**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3517**

**Autoriza o Município a realização composição com a empresa Texgraf Indústria Gráfica Ltda, nos termos que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 30 de Maio de 2022, APROVOU:

 **Art. 1º** Fica o Município da Estância Turística de Barra Bonita autorizado a realizar composição com a empresa Texgraf Indústria Gráfica Ltda. nos autos da ação judicial de reintegração de posse que tramita perante o R. Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita (Processo nº 1002138-93.2021.8.26.0063), tendo por objeto o imóvel matriculado sob o nº 21.420 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, consistente na gleba de terra, de formato regular, com a área de 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados) denominada “Fazenda São Domingos – Gleba B-2-1-A/4”, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Barra Bonita; localizada no lado ímpar da Rua Izuardo Bressanim, distante 60,00 metros do alinhamento da Avenida Arthur Balsi, medindo 20,00 (vinte) metros de frente para a mencionada Rua Izuardo Bressanim; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com a Gleba B-2-1-A/5, medindo 50,00 (cinquenta) metros; do lado esquerdo, onde confronta com a Gleba B-2-1-A/4-A, medindo 50,00 (cinquenta) metros; e nos fundos, onde confronta com a Gleba B-2-1-A/3, medindo 20,00 (vinte) metros, cadastrado na municipalidade sob nº 01.03.302.0900.001, nos seguintes termos:

**§ 1º** O Município reconhecerá que a construção existente no referido imóvel foi realizada pela empresa Texgraf Indústria Gráfica Ltda., às suas exclusivas expensas.

**§ 2º** A Comissão Municipal de Avaliação avaliará o terreno e a construção, estabelecendo valores individualizados para o lote de terreno e para a edificação.

**§ 3º** O Município alienará o imóvel por concorrência pública e destinará proporcionalmente o valor obtido com a venda para pagamento do terreno aos cofres públicos e da construção para a empresa Texgraf Indústria Gráfica Ltda., dando-se esta por integralmente ressarcida pelas benfeitorias, para nada mais reclamar a que título seja em relação ao Município.

**Art. 2º** A realização da composição prevista no artigo anterior ficará condicionada à homologação pelo Poder Judiciário.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 31 de Maio de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**